

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06 / 2025 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA - SVB**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA - SVB**, inscrita no CNPJ sob nº 05.852.939/0001-06, situada na Rua: Domingos de Moraes, nº 907, sala 12, Bairro: Vila Mariana - SP, CEP: 04.009-002, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada SVB, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 121123293 do Processo nº 6016.2024/0119764-9, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à formação de profissionais no **PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE)** do Município de São Paulo, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVB

- 2.1. Executar formações de acordo com o Plano de Trabalho;

- 2.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, semestrais e ao final encaminhar à **SME/CODAE** relatório circunstanciado das formações realizadas durante a execução do Plano de Trabalho, antes do encerramento da presente parceria;
- 2.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor;
- 2.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 2.5. Realizar formação presencial às cozinheiras escolares, educadores e nutricionistas do **PAE**;
- 2.6. Ofertar palestras e treinamentos culinários com temas relacionados à promoção da saúde e hábitos alimentares saudáveis;
- 2.7. Participar de reuniões de planejamento junto com a equipe da **SME/CODAE**;
- 2.8. Disponibilizar especialistas e/ou cozinheiros profissionais para as oficinas presenciais com as cozinheiras, assim como nas formações com as **GAE**;
- 2.9. Disponibilizar o acesso à Formação em Nutrição Vegetariana Estrita em plataforma virtual gratuita contendo 7 (sete) aulas com conteúdo de saúde e nutrição e receitas de diferentes culturas;
- 2.10. Elaborar e disponibilizar materiais de apoio com conteúdo teórico e receitas;
- 2.11. Fornecer todos os insumos necessários para a realização dos workshops culinários, além de utensílios, equipamentos de cozinha e equipamentos para filmagem, fotografia e edição de vídeos;
- 2.12. Elaborar e produzir as receitas em treinamentos presenciais e, ao menos, a gravação de 5 (cinco) vídeos;
- 2.13. Aprovar conteúdo e atividades do curso juntamente com a **SME/CODAE**;
- 2.14. Elaborar e entregar certificado de participação em todos os treinamentos presenciais e online;
- 2.15. Elaborar Newsletter bimestral com conteúdo sobre o projeto;
- 2.16. Elaborar semestralmente relatório geral sobre a parceria;
- 2.17. Apresentar à **SME/CODAE** relatório final circunstanciado das formações realizadas durante a execução do Plano de Trabalho, antes do encerramento da presente parceria.
- 2.18. Gravar editar e incluir em plataforma digital o curso online Cardápio Escolar Sustentável com 5 (cinco) aulas e novas receitas desenvolvidas baseadas na culinária brasileira e de migrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DA SECRETARIA

- 3.1.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.1.1. A **SME** compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.1.2. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- 3.1.3. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.1.4. Acompanhar junto à **CODAE/DIEDAN** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**
- 3.1.5. Disponibilizar no mínimo um representante da **CODAE** para acompanhar o planejamento e execução das ações propostas;

3.2. DA SME/CODAE

- 3.1.6. Participar de reuniões de planejamento junto com a equipe da SVB;
- 3.1.7. Realizar todos os encaminhamentos necessários quanto à divulgação para a Rede Municipal de Educação, seleção e inscrição dos participantes e elaboração de listas de presença das oficinas;
- 3.1.8. Indicar e convidar as cozinheiras, assim como as GAEs, para as oficinas presenciais;
- 3.1.9. Validar com a **SVB** os conteúdos, materiais e estratégias dos treinamentos
- 3.1.10. Disponibilizar logomarca que será utilizada na página da internet da SVB e nos materiais gráficos do curso, para divulgação da parceria entre as partes;
- 3.1.11. Monitorar e avaliar o processo formativo;
- 3.1.12. Disparar a Newsletter;
- 3.1.13. Disponibilizar os materiais das contratações de cozinheiras e nutricionistas das empresas terceirizadas de alimentação escolar;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **SVB**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME / CODAE**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

SVB

Nome: Michelle Letran dos Santos

E-mail: michelle.lettran@svb.org.br

SME / CODAE

Nome: Andrea Wang Catalani

E-mail: awcatalani@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.1. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar

a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **SVB**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **SVB** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. Todas as imagens, vídeos e documentos elaborados pela SVB serão de sua exclusiva propriedade, sendo concedido à CODAE uma licença de uso de caráter gratuito desde que sempre fazendo referência a SVB no momento de sua divulgação e sendo proibida a sua comercialização, além de ser facultado à CODAE realizar alterações em tais materiais única e exclusivamente após a ciência e autorização da equipe de comunicação da SVB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

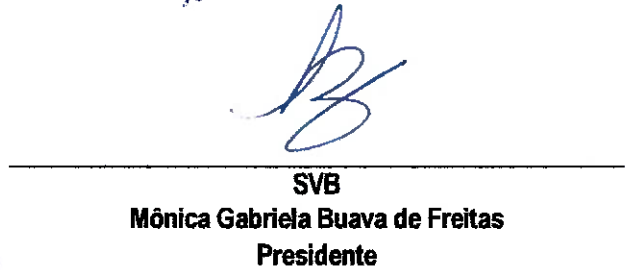
- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

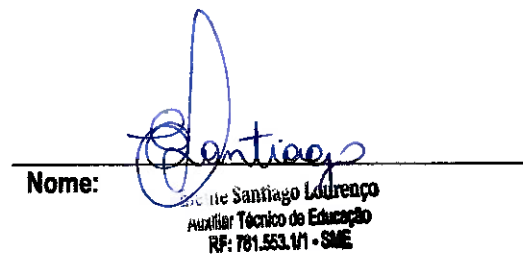
12.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 0X (EXTENSO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

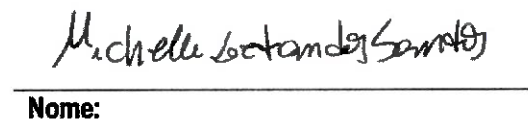
São Paulo, 23 de abril de 2025.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


SVB
Mônica Gabriela Buava de Freitas
Presidente

Testemunhas:


Nome: Santiago Laurengo
Auxiliar Técnico de Educação
RF: 781.553.171 - SME


Nome: Michelle Botelho Santos

PLANO DE TRABALHO: Cardápio Escolar Sustentável

A) OBJETIVO GERAL

Adotar um modelo de formação presencial e formar cozinheiras escolares, educadores e nutricionistas do Programa Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo. Para isso, realizaremos palestras e treinamentos culinários com temas relacionados à promoção da saúde e hábitos alimentares saudáveis. Por exemplo: consumo consciente, cultura alimentar, culinária regional, comensalidade, alimentação em festividades, técnicas culinárias e composição/apresentação de pratos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar a alimentação escolar em suas potencialidades educativas e sustentáveis;
- Valorizar as cozinheiras escolares na alimentação escolar;
- Desenvolver novas opções de receitas a base vegetais valorizando frutas, legumes, verduras, leguminosas, grãos e cereais para a alimentação escolar;
- Divulgar à comunidade, aos educadores e aos gestores das Unidades Educacionais as ações desenvolvidas neste projeto;
- Estimular a reflexão e a prática culinária, e nortear as escolhas alimentares através de formações, priorizando o preparo de pratos saudáveis, sustentáveis, criativos e mais saborosos;
- Ampliar a aceitação dos alimentos oferecidos pelo PAE, alinhados aos ODS, ao Guia Alimentar para População Brasileira, ao Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos e ao Currículo da Cidade.

B) METAS

- Disponibilizar para nutricionistas a formação online em nutrição vegetariana estrita, contendo vídeo aulas com conteúdos de saúde e nutrição e conteúdos especiais sobre diversidade cultural, com vídeos de receitas de diferentes etnias;
- Oferecer treinamentos presenciais de formação das Guardiãs da Alimentação Escolar (GAE), com palestra nutricional e workshop culinário;
- Realizar até 2026 treinamentos presenciais para as cozinheiras das escolas municipais, com palestra e aula de culinária. Os treinamentos acontecerão no período de férias escolares, divididos em três etapas. Participarão dos treinamentos representantes de CEI, CEMEI, CIEJA, EMEF e EMEI que posteriormente atuarão como multiplicadores;
- Realizar edições bimestrais de Newsletter com conteúdos que falem sobre o projeto, contendo: novidades do cardápio, saúde, meio ambiente, frutas e legumes sazonais e vídeos curtos e informativos. Divulgar a Newsletter para diretores, supervisores, coordenadores e educadores;
- Participar do Congresso Municipal de Educação ao longo dos três anos de parceria, com palestras, coffee e oficina culinária;
- Entregar kit digital com materiais informativos sobre o Cardápio Escolar Sustentável durante as contratações das empresas terceirizadas de alimentação;
- Incluir no curso online do Cardápio Escolar Sustentável 5 aulas com novas receitas desenvolvidas baseadas na culinária brasileira e de migrantes;

- Ampliar a divulgação do curso online do Cardápio Escolar Sustentável e de todo o projeto, incluindo treinamentos e eventos presenciais para os servidores da Secretaria de Educação e estudantes da Rede Municipal de Ensino.

C) OBRIGAÇÕES DE CADA UM DOS PARTICIPANTES

DA SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA (SVB)

- Participar de reuniões de planejamento junto com a equipe da SME/CODAE;
- Disponibilizar o acesso à Formação em Nutrição Vegetariana Estrita em plataforma virtual gratuita;
- Disponibilizar especialistas e/ou cozinheiros profissionais para as oficinas presenciais com as cozinheiras, assim como nas formações com as GAE;
- Elaborar e disponibilizar materiais de apoio com conteúdo teórico e receitas;
- Fornecer todos os insumos necessários para a realização dos workshops culinários (gêneros alimentícios, insumos de cozinha e limpeza), além de utensílios, equipamentos de cozinha e equipamentos para filmagem, fotografia e edição de vídeos;
- Elaborar e produzir as receitas em treinamentos presenciais e, ao menos, a gravação de 5 vídeos;
- Aprovar conteúdo e atividades do curso juntamente com a SME/CODAE;
- Elaborar e entregar certificado de participação em todos os treinamentos presenciais e online;
- Elaborar Newsletter bimestral com conteúdos que falem sobre o projeto, contendo: novidades do cardápio, saúde, meio ambiente, frutas e legumes sazonais e vídeos curtos e informativos;
- Elaborar semestralmente relatório geral sobre a parceria;
- Apresentar à SME/CODAE relatório final circunstanciado das formações realizadas durante a execução do Plano de Trabalho, antes do encerramento da presente parceria.

DA SME/CODAE

- Participar de reuniões de planejamento junto com a equipe da SVB;
- Realizar todos os encaminhamentos necessários quanto à divulgação para a Rede Municipal de Educação, seleção e inscrição dos participantes e elaboração de listas de presença das oficinas;
- Indicar e convidar as cozinheiras, assim como as GAEs, para as oficinas presenciais;
- Disponibilizar no mínimo um representante da CODAE para acompanhar o planejamento e execução das ações propostas;
- Validar com a SVB os conteúdos, materiais e estratégias dos treinamentos;
- Disponibilizar logomarca que será utilizada na página da internet da SVB e nos materiais gráficos do curso, para divulgação da parceria entre as partes;
- Monitorar e avaliar o processo formativo;
- Disparo da Newsletter;
- Disponibilização dos materiais para novas contratações de cozinheiras e nutricionistas das empresas terceirizadas de alimentação escolar;
- Disponibilização de conteúdos no portal e outras plataformas da Secretaria Municipal de Educação.

D) ETAPAS DA EXECUÇÃO E DURAÇÃO

Ações / Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Formação Online Cardápio Escolar Sustentável	X	X	X	X	X	X	X											
Formação Online Nutrição Vegetariana Estrita	X	X	X	X	X	X	X											
Treinamento Presencial GAEs	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Treinamento Presencial Cozinheiras												X	X					
Newsletter Cardápio Escolar Sustentável								X		X		X		X		X		X
Elaboração de relatórios da parceria						X						X						X

Ações / Meses	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Formação Online Cardápio Escolar Sustentável	X	X	X	X	X	X												
Formação Online Nutrição Vegetariana Estrita	X	X	X	X	X	X												
Treinamento Presencial Cozinheiras	X					X	X						X					X
Newsletter Cardápio Escolar Sustentável		X		X		X		X		X		X		X		X		X
Elaboração de relatórios da parceria						X						X						X

E) DETALHAMENTO DO PLANO DE EXECUÇÃO DAS FORMAÇÕES

FORMAÇÃO ONLINE CARDÁPIO ESCOLAR SUSTENTÁVEL

Atividade: gravar, editar e incluir em plataforma digital o curso online Cardápio Escolar Sustentável com 5 aulas e novas receitas desenvolvidas baseadas na culinária brasileira e de migrantes.

SME/COGED/DIPAR

Público-alvo: cozinheiras das escolas municipais - sem limite de vagas.
Período: vigência de 36 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.
Certificação: entrega do certificado digital.

FORMAÇÃO EM NUTRIÇÃO VEGETARIANA ESTRITA

Atividade: disponibilizar em plataforma virtual e interativa a formação em nutrição vegetariana estrita, contendo 7 aulas com conteúdos de saúde e nutrição e receitas de diferentes culturas.

Público-alvo: nutricionistas da CODAE e nutricionistas responsáveis das empresas terceirizadas de alimentação - sem limite de vagas.

Período: vigência de 36 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

Conteúdos: motivos que levam às mudanças no hábito alimentar; macro e micronutrientes; estudos da alimentação vegetariana; alimentação onívora x vegana; nutrição gestacional, pediatria e infância; esporte; mitos sobre alimentação vegana; receitas.

Certificação: entrega do certificado digital.

TREINAMENTOS PRESENCIAIS COM GAES

Atividade: realizar 10 treinamentos presenciais com palestra nutricional e workshop culinário.

Público-alvo: GAES - Mães Guardiãs da Alimentação Escolar.

Período: 12 meses (1 a 2 treinamentos por mês) - vigência de 36 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

Conteúdos: abertura; vídeo 1 da plataforma on-line; explicação do projeto Cardápio Escolar Sustentável; mitos e verdades; palestra de saúde e nutrição vegetariana; workshop culinário.

Receitas: bolo de banana; casca louca de banana; lentilha (bolonhesa de lentilha); hambúrguer de feijão-carioca com vegetais ou outras receitas selecionadas em conjunto com a SME/CODAE.

Certificação: entrega de certificado ao final do treinamento.

TREINAMENTOS PRESENCIAIS COM AS COZINHEIRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PLANEJAMENTO

Participantes: Cozinheiras e nutricionistas contratadas das empresas terceirizadas de alimentação e equipe SVB.

Atividades:

- Definir locais dos treinamentos, especialistas, roteiro da aula, insumos necessários;
- Desenvolver e produzir os materiais de apoio necessários.

NEWSLETTER

Atividade: elaboração e disparo de newsletter bimestral com conteúdos que falem sobre o projeto, contendo: novidades do cardápio, saúde, meio ambiente, frutas e legumes sazonais, sugestões de receitas e vídeos curtos e informativos

Período: bimestral, durante 24 meses

Público-alvo: diretores, supervisores, coordenadores e educadores

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERAL

Atividade: elaboração de relatório geral sobre as atividades desenvolvidas ao longo da parceria

Período: semestralmente, ao longo de toda parceria

ETAPA 1

Atividade: realizar treinamentos presenciais com palestra nutricional e aula de culinária.

Público-alvo: pelo menos uma cozinheira responsável de cada escola municipal - CEI + CEMEI, divididas por empresa/localidade.

Período: vigência de 36 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

Receitas: realizar a seleção de 5 receitas que fazem parte do curso de formação on-line do Cardápio Escolar Sustentável.

Insumos: fornecidos pela SVB.

Certificação: entrega de certificado ao final do treinamento.

ETAPA 2

Atividade: realizar treinamentos presenciais com palestra nutricional e aula de culinária.

Público-alvo: pelo menos uma cozinheira responsável de cada escola municipal - CIEJA + EMEF + EMEI, divididas por empresa/localidade.

Período: vigência de 36 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

Receitas: realizar a seleção de 5 receitas que fazem parte do curso de formação on-line do Cardápio Escolar Sustentável.

Insumos: fornecidos pela SVB.

Certificação: entrega de certificado ao final do treinamento.

F) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros do Projeto serão realizados por meio de representantes da SVB e da SME/CODAE, ao longo de todo o processo formativo, utilizando dados quantitativos e qualitativos obtidos no acesso à plataforma online, respostas de questionários, coleta de depoimentos e interações online. A avaliação das oficinas presenciais se dará através de questionário de avaliação respondido pelos participantes após o encontro, coleta de depoimentos e relatos.

G) INDICAÇÃO DOS INTERLOCUTORES

SVB

Nome: Michelle Letran dos Santos

E-mail: michelle.lettran@svb.org.br

SME/CODAE

Nome: Andrea Wang Catalani

E-mail:

awcatalani@sme.prefeitura.sp.gov.br

H) CLÁUSULA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as imagens, vídeos e documentos elaborados pela SVB serão de sua exclusiva propriedade, sendo concedido à CODAE uma licença de uso de caráter gratuito desde que sempre fazendo referência a SVB no momento de sua divulgação e sendo proibida a sua comercialização, além de ser facultado à CODAE realizar alterações em tais materiais única e exclusivamente após a ciência e autorização da equipe de comunicação da SVB.



SVB
Mônica Gabriela Buava de Freitas
Presidente